



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Chamada Pública 003/2022

Inexigibilidade Nº 16/2022

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Departamento de Finanças e Orçamento

O MUNICÍPIO DE PIRACAIA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2122/DPA/2022, torna público que fará realizar o **CREDENCIAMENTO** objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza - CREDENCIADA, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Piracaia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores bem como as disposições deste edital.

O termo de referência, Anexo I deste Edital, poderá ser examinado e adquirido no site da prefeitura municipal, disponível em www.piracaia.sp.gov.br - link Chamada Pública, bem como na Divisão de Licitação, localizada na Prefeitura, sito a Avenida Dr. Candido Rodrigues, 120, Centro, Piracaia/SP.

1- DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

1.1 – O prazo de duração do credenciamento é de 26 de dezembro de 2.022 até o dia 26 de janeiro de 2023.

1.1.1. As instituições financeiras interessadas deverão protocolar os documentos de habilitação em envelope lacrado e identificado, no Departamento de Compras e Licitações, **A/C** Comissão Permanente de Licitações, sito à sito a Avenida Dr. Candido Rodrigues, 120, centro, Piracaia/SP, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 14:00h às 16horas.

1.1.2. A documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitações e se atendido os requisitos habilitatórios será celebrado o Contrato.

1.1.3 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do mesmo, podendo ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

1.2. Se houver necessidade de efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente **CREDENCIAMENTO** objetiva o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza - CREDENCIADA, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Piracaia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, nos termos das Regras estabelecidas no Edital, Anexo I – Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento, deste Edital.

2.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento do edital.

2.3. O contrato de credenciamento para serviços de arrecadação terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, com limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93, contados a partir da data de sua assinatura.

2.4. Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. A CREDENCIADA prestará serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura de Piracaia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

3.2. Fica a critério da CREDENCIADA, o recebimento de pagamentos em cheques, ficando sob sua responsabilidade aceitá-lo quando atendidas as formalidades quanto à sua correta emissão, cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso. Fica também a CREDENCIADA, responsável pela adoção das medidas pertinentes quando houver a devolução do cheque, sob qualquer circunstância ou alínea, não cabendo ao Município de Piracaia nenhum ônus decorrente destes recebimentos.

3.3. A Prefeitura do Município de Piracaia, se responsabilizará pela impressão e entrega dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não sendo de responsabilidade da CREDENCIADA tais obrigações.

3.4. A emissão dos documentos de arrecadação será padronizada em um único formulário para todos os contratos, obedecendo padrão FEBRABAN, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da CREDENCIADA.

3.5. A CREDENCIADA não será responsável pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, envolvendo cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos, competindo-lhe, tão somente, efetuar a arrecadação nos estritos moldes apresentados, podendo recusar o recebimento quando o documento for impróprio ou esse contiver emendas e/ou rasuras.

3.6. A CREDENCIADA deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência - Anexo I.



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

4. DO PAGAMENTO E PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1. A Prefeitura do Município de Piracaia, pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores:

a) pagamento através de guichê de caixa – R\$ 4,34
b) pagamento através de correspondente bancário / casa lotérica e afins – R\$ 2,37
c) pagamento através de internet / autoatendimento / canais alternativos – R\$ 1,99
d) pagamento através de débito automático – R\$ 1,48

4.1.1. O valor inicialmente contratado terá validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ser atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

4.1.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o **limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.**

4.2. Pela prestação dos serviços, nos termos deste Edital e seus anexos, o Município de Piracaia, pagará à **CRENCIADA** as tarifas estabelecidas no item 4.1, **em prazo não superior a (30) trinta dias, a contar da compensação do DAM.**

4.3. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da contratante sob o nº 150-04-123.0037.2025.339039.

4.4. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Serão admitidas a participar deste credenciamento, somente as Instituições Financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, e que atendam às condições previstas neste regulamento, enquanto vigente, para os fins do objeto referido no presente Edital.

5.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento de mais de uma Instituição Bancária.

5.3 - É vedada a participação de Instituição Bancária no presente Credenciamento quando:

- a) Consórcio de Instituições Bancárias, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) Instituição Bancária que fora declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- c) Que tenham sócios em comum, estiver com Falência Decretada, Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação;
- d) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula Nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.
- f) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

5.4. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto da presente credenciamento.

5.5. O(s) envelope(s) enviado(s) via postal deverão ser encaminhados para o Departamento de Compras e Licitações, situado à Avenida Dr. Candido Rodrigues, 120, centro, Piracaia/SP. O Município de Piracaia não se responsabilizará por documentação enviada(s) via postal, ou entregue em outros setores que não sejam o aqui especificado.

6. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, identificada pela instituição e conter os documentos abaixo, numerados sequencialmente, em uma via original ou por qualquer sistema de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou em cópia simples acompanhada do original para autenticação.

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir;

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa a tributos **mobiliários**, de acordo com o estabelecido pelo município da sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.4. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração referente ao cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal (modelo no Anexo III).



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela(a) Comissão Permanente de Licitações.
- b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as **expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- c) Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de **saneamento** da documentação:
 - i. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
 - ii. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
 - iii. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
 - iv. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.
- e) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
 - e.1) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

f) A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.6 - Homologado o procedimento, a Divisão de Licitação convocará o credenciado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, cuja minuta integra este Edital.

6.6.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Divisão de Licitação.

7. – DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

7.1. Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados, determinada pela Administração. Todos os credenciados, na vigência do respectivo Contrato de Credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo do contribuinte do tributo, ou pagamento que tiver que efetuar ao Tesouro Estadual, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

8. – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na execução da entrega das informações solicitadas à execução do contrato;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a" a "h" e "m" do subitem 11.1 deste ato convocatório;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

8.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93, garantindo ao credenciado o direito da **ampla defesa e do contraditório**.

8.4. A rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento, por iniciativa da CONTRATANTE, ocorrerá mediante procedimento administrativo que assegure à instituição financeira credenciada o contraditório e a ampla defesa.



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

8.5. Unilateralmente, por iniciativa da instituição financeira credenciada, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que manifestada mediante solicitação formal à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.6. De comum acordo entre as partes: o Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes desde que haja conveniência para a Administração, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.7 Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste ajuste:

I – Providenciar e entregar ao CONTRIBUINTE/CLIENTE a notificação de lançamento dos tributos contendo todas as informações necessárias para esta modalidade de pagamento;

II– Enviar ao BANCO, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, por meio magnético no formato do padrão FEBRABAN, arquivo com os dados necessários para o débito em conta dos CONTRIBUINTE/CLIENTES, conforme disponibilidade dos arquivos pelo município, sendo que se o arquivo for enviado depois desta data isenta a responsabilidade do BANCO pelo repasse da arrecadação no prazo, bem como de quaisquer encargos;

III – Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação da versão recebida pelo BANCO e responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade dos dados enviados no referido arquivo magnético;

IV – Mediante comunicação prévia, encaminhar ao BANCO através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado que tenham implicações com o respectivo débito em conta, no mesmo prazo do inciso II.

V – Permitir a conferência, por meio de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados, sobre os dados, quando houver necessidade justificada.

VI – O MUNICÍPIO não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos se as informações enviadas ao BANCO estiverem corretas e avisará imediatamente ao BANCO quando constatar alguma irregularidade.

9.2. São obrigações da **CONTRATADA**, que desempenha o papel de MANDATÁRIO do MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Credenciamento:

I – Formar e manter o cadastro dos CONTRIBUINTE/CLIENTES que optarem por esta modalidade de pagamento;

II – Fornecer ao MUNICÍPIO, em retorno, a confirmação do cadastro de adesão ao débito em conta em arquivo magnético, no prazo de até 05 (cinco) dias desta, ou quando justificadamente solicitado;



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

III – Processar o arquivo magnético, com as informações dos CONTRIBUINTES/CLIENTES e efetuar os débitos nas referidas contas-correntes, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, no caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada.

IV – Enviar de volta ao MUNICÍPIO arquivo magnético com informações sobre os débitos efetivamente efetuados e sobre aqueles não efetuados com seus respectivos motivos, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;

V – Creditar o valor debitado na mesma conta de arrecadação de rotina correspondente ao valor dos tributos e encargos moratórios, se for o caso, no prazo previsto no Edital;

VI – Debitar na conta do MUNICÍPIO tão somente as tarifas constantes do Edital;

VII - Assumir o encargo de fiel depositário da guarda e integridade das autorizações ou seu equivalente e dos dados constantes nos arquivos magnéticos que receber para o débito em conta;

VIII – Avisar imediatamente ao MUNICÍPIO a ocorrência de erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causadas por informações enviadas incorretamente pela municipalidade, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta omissão.

IX - Caso os Usuários/Contribuintes que optarem pela sistemática de Débito Automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta- corrente, o BANCO deverá proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.

X - Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários/Contribuintes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

9.3. São obrigações GERAIS DAS PARTES:

I – Os débitos que ocorrerem em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, estaduais ou locais onde são mantidas as contas-correntes) serão consideradas vencíveis no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

II - Os direitos e obrigações decorrentes deste ajuste são intransferíveis para ambas as partes.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ajuste, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas cláusulas aqui ajustadas, deverão ser expressamente combinadas e adicionadas a este ajuste.

V – As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os registrados neste ajuste e a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em consequência deste ajuste, sob as penas da lei civil e criminal.



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

VI – Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.

VII – No que for omissos este Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal 8.666/93.

10 – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através da Diretoria de Finanças e Orçamento, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela credenciada, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.3. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a credenciada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

10.4. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1. Os Interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, no Departamento de Compras e Licitações, à Avenida Dr. Candido Rodrigues, 120, centro, Piracaia/SP, das 09hs às 12hs e das 13hs às 16hs, podendo também ser efetuado através do e-mail: licitacao@piracaia.sp.gov.br.

11.2. As impugnações deverão ser endereçadas à(s) autoridade(s) subscritora(s) do edital e protocoladas **prazo de até 02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento da documentação do Credenciamento, no Departamento de Compras e Licitações, à Avenida Dr. Candido Rodrigues, 120, centro, Piracaia/SP, das 09hs às 12hs e das 13hs às 16hs, podendo também ser efetuado através do e-mail: licitacao@piracaia.sp.gov.br.

11.3. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

11.4. As impugnações e os esclarecimentos **serão respondidos** pelo subscritor do Edital e disponibilizados aos interessados no site www.piracaia.sp.gov.br, **no prazo de 1 (um) dia útil**, anterior à data fixada para o recebimento da documentação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Informações referentes a esta licitação serão fornecidos pelo Departamento de Compras e Licitações, sito à Avenida Dr. Candido Rodrigues, 120, centro, Piracaia/SP, nos dias úteis das 09h às 12h e das 13h às 16h, ou pelo fone:(11) 4036-2040 ramal 2064 / 2094.



MUNICIPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

12.2. Não havendo expediente na data marcada para o recebimento da documentação de que trata o presente termo, fica adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, se outra data ou horário não for designado pela CPL.

12.3. A Prefeitura poderá revogar este Edital por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes dessa licitação fica eleito o Foro da Comarca de

Piracaia-SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.5. A autoridade competente para homologar, revogar ou anular a presente licitação é o Prefeito Municipal.

12.6. Independentemente de declaração expressa, a simples participação da empresa nesta licitação implica, sob as penas da Lei, não estar declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.7. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.8. Todos os documentos, propostas e as atas das sessões serão rubricados pelos licitantes presentes à sessão e pela Comissão.

12.9. No que for omissa este Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal 8.666/93.

12.10. É de inteira responsabilidade das licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos, erratas ou quaisquer outras informações, acerca da presente licitação, dos quais serão publicados no Imprensa Oficial do Município e Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e disponibilizados na íntegra no site www.piracaia.sp.gov.br.

13. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

13.1. Constituem anexos deste edital de credenciamento:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO, XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Piracaia, 22 de dezembro de 2022

ERIBERTO ONO
Diretor do Departamento de Finanças

JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PARA CREDENCIAMENTO DE INTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.

1. DO OBJETO:

O objeto do presente **CREDENCIAMENTO** é o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza – CREDENCIADA, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura Municipal de Piracaia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Manutenção das atividades arrecadatórias da Prefeitura Municipal de Piracaia, mantendo a padronização de cobrança informatizada, a facilitação do processo de arrecadação e o melhor atendimento aos contribuintes e usuários de serviços do Município.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 A CREDENCIADA prestará serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura Municipal de Piracaia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

3.2 Fica a critério da CREDENCIADA, o recebimento de pagamentos em cheques, ficando sob sua responsabilidade aceitá-lo quando atendidas as formalidades quanto à sua correta emissão, cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em ser verso. Fica também a CREDENCIADA, responsável pela adoção das medidas pertinentes quando houver a devolução do cheque, sob qualquer circunstância ou alínea, não cabendo a Prefeitura Municipal de Piracaia nenhum ônus decorrente destes recebimentos.

3.3 A Prefeitura Municipal de Piracaia se responsabilizará pela impressão e entrega dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não sendo de responsabilidade da CREDENCIADA tais obrigações.

3.4 A emissão dos documentos de arrecadação será padronizada em um único formulário para todos os contratos, obedecendo padrão FEBRABAN, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da CREDENCIADA.

3.5 A CREDENCIADA não será responsável pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, envolvendo cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos, competindo-lhe, tão somente, efetuar a arrecadação nos estritos moldes apresentados, podendo recusar o recebimento quando o documento for impróprio ou esse contiver emendas e/ou rasuras.

3.6 A CREDENCIADA não poderá receber após o vencimento sem os encargos calculados.

3.7 São obrigações da CREDENCIADA:

I – Arrecadar tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pelo Departamento de Finanças e Orçamento, que estejam com



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e correspondentes bancários, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III- Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente Edital;

IV – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

V – A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VI – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do pagamento e devolver ao contribuinte a 1ª via, autenticada, no caso de quitação de DAM em guichê de caixa.

VII – Enviar ao Município, até o 1º dia útil após o recebimento, arquivo magnético com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

VIII – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato decorrente do credenciamento;

IX – A operacionalização será realizada na conta corrente a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Piracaia (Departamento de Finanças e Orçamento), onde serão depositados todos os créditos e efetuados a débitos em conta corrente no valor da conta por autenticação;

X – Fornecer a Prefeitura Municipal de Piracaia, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI – Disponibilizar a Prefeitura Municipal de Piracaia os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de (trinta) dias;

XII – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XIII – A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação no prazo de 2 dias úteis após a data de recebimento dos documentos arrecadados, independente da forma de pagamento;

XIV – Os arquivos eletrônicos de retorno relativos aos valores arrecadados pela CREDENCIADA, deverão ser disponibilizados à Prefeitura Municipal de Piracaia, no 1º dia útil após o recebimento, a partir das 9:00 horas, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela Prefeitura.

XV- No caso de apuração de inconsistência na leitura do meio magnético, após a conferência da Prefeitura Municipal de Piracaia e recepção do comunicado pela CREDENCIADA, a mesma terá 02 (dois) dias para regularização.

XVI – A CREDENCIADA deverá receber a importância exata consignada no documento de arrecadação emitido pela Prefeitura mediante a sua quitação por meio de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

VXII – Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

XVIII – É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a disponibilização de pessoal para a execução das cobranças, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Piracaia, devendo, ainda, a CREDENCIADA, ser responsável pelo extravio ou roubo de numerários.

XIX – No valor da prestação dos serviços deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes.

XX- A CREDENCIADA será responsável pela indenização de quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Piracaia e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XXI – Quando adotada pela contratante o sistema de troca eletrônica de documentos e dados (EDI), a CREDENCIADA disponibilizará os arquivos eletrônicos à empresa contratada pela Prefeitura (VAN), no formato e padrão estabelecidos em contrato específico para tal finalidade.

3.8 É vedado a CREDENCIADA:

- I** – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- II** – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Prefeitura.

3.9 Não será considerada como repassada a arrecadação:

- I** – Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pela Prefeitura;
- II** – Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.10 São obrigações da Prefeitura Municipal de Piracaia:

- I** – Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II** – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- III** – Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados na forma do inciso IX do item 3.7 deste Edital;
- IV** – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

3.11 A Prefeitura Municipal de Piracaia autoriza a CREDENCIADA a receber parcelas vencidas dos carnês, ficando sob a responsabilidade da contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal, com atualização monetária, juros e multas definidas nas instruções do documento de arrecadação.

3.12 Eventuais diferenças entre o valor arrecadado e o valor devido pelo contribuinte, são de inteira responsabilidade da contratada.

3.13 A Prefeitura Municipal de Piracaia autoriza a CREDENCIADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

4. DO DÉBITO AUTOMÁTICO:

- 4.1 Caso a Prefeitura Municipal de Piracaia adote a sistemática de recebimento por meio de débito automático na conta corrente dos Usuários, serão observados os procedimentos constantes do Anexo I, conforme o caso, que passam a fazer parte integrante do Contrato.
- 4.2 Não é obrigatório, para firmar o Contrato, a assinatura do convênio de débito automático, sendo facultativo entre as partes, CREDENCIADA e Prefeitura Municipal de Piracaia, a implantação deste modelo de arrecadação.
- 4.3 Caso os Usuários que optarem pela sistemática de Débito Automático, nos moldes do presente Contrato, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta – corrente, a CREDENCIADA deverá proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central do Brasil.
- 4.4 Nos termos do item acima, a CREDENCIADA procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.
- 4.5 A CREDENCIADA somente acatará nova autorização de débito automático se formulada pelo próprio Usuário.

5. DO PRAZO:

- 5.1 O prazo de duração do credenciamento é de **20 dias contados da publicação do edital.**
- 5.2 A documentação do Credenciamento deverá ser entregue na Divisão de Licitações – Comissão Permanente de Licitações, sito à Avenida Dr. Cândido Rodrigues, 120 – Centro – Piracaia/SP, nos dias úteis, das 9:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas.
- 5.3 Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

6. DOS PREÇOS:

- 6.1 A Prefeitura Municipal de Piracaia, pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores:

a) pagamento através de guichê de caixa – R\$ 4,34
b) pagamento através de correspondente bancário / casa lotérica e afins – R\$ 2,37
c) pagamento através de internet / autoatendimento / canais alternativos – R\$ 1,99
d) pagamento através de débito automático – R\$ 1,48

- 6.2 O valor inicialmente contratado terá validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ser atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.
- 6.3 Pela prestação dos serviços, nos termos deste Edital, a Prefeitura Municipal de Piracaia pagará à CREDENCIADA as tarifas estabelecidas no item 6.1.
- 6.4 A participante interessada deverá se credenciar em pelo menos 02 (duas) modalidades de recebimento estabelecidas no item 6.1.



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

7. DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através do Departamento de Finanças e Orçamento, a quem competirá comunicar as falhas por ventura constatada no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.
- 7.2** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela credenciada, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- 7.3** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a credenciada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.
- 7.4** Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

8. DAS CONDIÇÕES PARA ARRECAÇÃO POR DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

Quando houver possibilidade técnica tanto da entidade financeira quanto do Município, de que a receita municipal seja arrecada mediante débito em conta corrente bancária, este procedimento deverá seguir as regras deste Anexo.

8.1 SERÁ DENOMINADO DE CONTRIBUINTE/CLIENTE:

O contribuinte que mantiver conta corrente no BANCO e que autorizar o débito de suas parcelas de impostos, taxas ou outras receitas municipais.

8.2 DA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA:

Somente o BANCO poderá cadastrar a autorização do débito em conta, no Sistema de Débito Automático em Conta – Corrente.

8.3 DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

São obrigações do Departamento de Finanças e Orçamento, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste ajuste:

I – Providenciar e entregar ao CONTRIBUINTE/CLIENTE a notificação de lançamento dos tributos contendo todas as informações necessárias para esta modalidade de pagamento;

II – Enviar ao BANCO, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, por meio de magnético no formato do padrão FEBRABAN, arquivo com os dados necessários para o débito em conta dos CONTRIBUINTE/CLIENTES, conforme disponibilidade dos arquivos pelo município, sendo que se o arquivo for enviado depois desta data isenta a responsabilidade do BANCO pelo repasse da arrecadação no prazo, bem como de quaisquer encargos;

III – Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação da versão recebida pelo BANCO e responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade dos dados enviados no referido arquivo magnético;

IV – Mediante comunicação prévia, encaminhar ao BANCO através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado que tenham implicações com o respectivo débito em conta, no mesmo prazo do inciso II.

V – Permitir a conferência, por meio de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados, sobre os dados, quando houver necessidade justificada.

VI – O MUNICÍPIO não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos se as informações enviadas ao BANCO estiverem corretas e avisará imediatamente ao BANCO quando constatar alguma irregularidade.



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

8.4 DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO:

São obrigações do BANCO, que desempenha o papel de MANDATÁRIO do MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Credenciamento:

- I** – Formar e manter o cadastro dos CONTRIBUINTES/CLIENTES que optarem por esta modalidade de pagamento;
- II** – Fornecer ao MUNICÍPIO, em retorno, a confirmação do cadastro de adesão ao débito em conta em arquivo magnético, no prazo de até 05 (cinco) dias desta, ou quando justificadamente solicitado.
- III** – Processar o arquivo magnético, com as informações dos CONTRIBUINTES/CLIENTES e efetuar os débitos nas referidas contas-correntes, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada.
- IV** – Enviar de volta ao MUNICÍPIO arquivo magnético com informações sobre os débitos efetivamente efetuados e sobre aqueles não efetuados com seus respectivos motivos, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;
- V** – Creditar o valor debitado na mesma conta de arrecadação de rotina correspondente ao valor dos tributos e encargos moratórios, se for o caso, no prazo previsto no Edital;
- VI** – Debitar na conta do MUNICÍPIO tão somente as tarifas constantes do Edital;
- VII** – Assumir o encargo de fiel depositário da guarda e integridade das autorizações ou seu equivalente e dos dados constantes nos arquivos magnéticos que receber para o débito em conta;
- VIII** – Avisar imediatamente ao MUNICÍPIO a ocorrência de erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causadas por informações enviadas incorretamente pela municipalidade, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta emissão.
- IX** – Caso os Usuários/Contribuintes que optarem pela sistemática de Débito Automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o debito automático em conta corrente, o BANCO deverá proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.
- X** – Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários/Contribuintes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

8.5 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

- I** – Os débitos que ocorrerem em dias úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, estaduais ou locais onde são mantidas as contas-correntes) serão consideradas vencíveis no 1º (primeiro) dia útil seguinte.
- II** – Os direitos e obrigações decorrentes deste ajuste são intransferíveis para ambas as partes.
- III** – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ajuste, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- IV** – Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas cláusulas aqui ajustadas, deverão ser expressamente combinadas e adicionadas a este ajuste.
- V** – As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os registrados neste ajuste e a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em consequência deste ajuste, sob as penas da lei civil e criminal.



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

VI – Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.

VII – Os casos omissos sob serão resolvidos em protocolo escrito e de comum acordo entre as partes, mediante subscrição das mesmas autoridades deste instrumento e passarão a fazer parte integrante deste Edital.

9. PLANILHA DE QUANTITATIVOS:

9.1 – Cerca de 15.000 boletos.

9.2 – O valor inicialmente contratado terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ser atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatísticas (IBGE), outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação a vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Obs: IPTU, Tributo Mobiliário e Parcelamento de Débitos emitidos sob o formato de carnê.



MUNICIPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Minuta de contrato Nº xxx/2023

Processo xxx/2022
Chamada Pública xxx/2022

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Dr. Candido Rodrigues, 120, centro, Piracaia/SP, CNPJ n.º 45.279.627/0001-61, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF....., R.G., residente na, n., Bairro, Piracaia SP e a empresa, CNPJ n.º, neste ato representada por seu representante legal, Sr., RG n.º e CPF n.º, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para o Credenciamento, de acordo com o Processo n.º 1953/DPF/2017, com proposta e demais documentos da Chamada Pública n.º 002/2017, que fica fazendo parte integrante deste como se aqui estivessem escritos, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CREDENCIAMENTO** objetiva o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza - CREDENCIADA, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Piracaia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, nos termos das Regras estabelecidas no Edital, Anexo I – Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento, deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Agências Bancárias e Centrais de Recebimento que forem criadas após a assinatura do presente CONTRATO estarão automaticamente autorizadas a prestar os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica, desde já, autorizada a arrecadar em todas as suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento, nas hipóteses em que a arrecadação se der por meio do sistema automatizado para captura de dados.



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor inicialmente contratado terá validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ser atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

A atualização monetária do contrato poderá ser realizada por simples apostila nos termos do artigo 65, § 8º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE: São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste ajuste:

I – Providenciar e entregar ao CONTRIBUINTE/CLIENTE a notificação de lançamento dos tributos contendo todas as informações necessárias para esta modalidade de pagamento;

II – Enviar ao BANCO, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, por meio magnético no formato do padrão FEBRABAN, arquivo com os dados necessários para o débito em conta dos CONTRIBUINTE/CLIENTES, conforme disponibilidade dos arquivos pelo município, sendo que se o arquivo for enviado depois desta data isenta a responsabilidade do BANCO pelo repasse da arrecadação no prazo, bem como de quaisquer encargos;

III – Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação da versão recebida pelo BANCO e responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade dos dados enviados no referido arquivo magnético;

IV – Mediante comunicação prévia, encaminhar ao BANCO através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado que tenham implicações com o respectivo débito em conta, no mesmo prazo do inciso II.

V – Permitir a conferência, por meio de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados, sobre os dados, quando houver necessidade justificada.

O MUNICÍPIO não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos se as informações enviadas ao BANCO estiverem corretas e avisará imediatamente ao BANCO quando constatar alguma irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, que desempenha o papel de MANDATÁRIO do MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Credenciamento:



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

- I – Formar e manter o cadastro dos CONTRIBUINTES/CLIENTES que optarem por esta modalidade de pagamento;
- II – Fornecer ao MUNICÍPIO, em retorno, a confirmação do cadastro de adesão ao débito em conta em arquivo magnético, no prazo de até 05 (cinco) dias desta, ou quando justificadamente solicitado;
- III – Processar o arquivo magnético, com as informações dos CONTRIBUINTES/CLIENTES e efetuar os débitos nas referidas contas-correntes, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, no caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada.
- IV – Enviar de volta ao MUNICÍPIO arquivo magnético com informações sobre os débitos efetivamente efetuados e sobre aqueles não efetuados com seus respectivos motivos, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;
- V – Creditar o valor debitado na mesma conta de arrecadação de rotina correspondente ao valor dos tributos e encargos moratórios, se for o caso, no prazo previsto no Edital;
- VI – Debitar na conta do MUNICÍPIO tão somente as tarifas constantes do Edital;
- VII - Assumir o encargo de fiel depositário da guarda e integridade das autorizações ou seu equivalente e dos dados constantes nos arquivos magnéticos que receber para o débito em conta;
- VIII – Avisar imediatamente ao MUNICÍPIO a ocorrência de erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causadas por informações enviadas incorretamente pela municipalidade, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta omissão.
- IX - Caso os Usuários/Contribuintes que optarem pela sistemática de Débito Automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta- corrente, o BANCO deverá proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.
- X - Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários/Contribuintes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

A Constituem obrigações Gerais das Partes:

- I – Os débitos que ocorrerem em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, estaduais ou locais onde são mantidas as contas-correntes) serão consideradas vencíveis no 1º (primeiro) dia útil seguinte.
- II - Os direitos e obrigações decorrentes deste ajuste são intransferíveis para ambas as partes.
- III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ajuste, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

IV – Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas cláusulas aqui ajustadas, deverão ser expressamente combinadas e adicionadas a este ajuste.

V – As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os registrados neste ajuste e a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em consequência deste ajuste, sob as penas da lei civil e criminal.

VI – Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.

VII – No que for omissos este Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal 8.666/93.

VIII - A contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

I – A CREDENCIADA prestará serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais inclusive multa de trânsito, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pelo município de Piracaia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

II – Fica a critério da CREDENCIADA, o recebimento de pagamentos em cheques, ficando sob sua responsabilidade aceitá-lo quando atendidas as formalidades quanto à sua correta emissão, cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso. Fica também a CREDENCIADA, responsável pela adoção das medidas pertinentes quando houver a devolução do cheque, sob qualquer circunstância ou alínea, não cabendo a Prefeitura DO Município de Piracaia nenhum ônus decorrente destes recebimentos.

III – A Prefeitura do Município de Piracaia se responsabilizará pela impressão e entrega dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não sendo de responsabilidade da CREDENCIADA tais obrigações.

IV – A emissão dos documentos de arrecadação será padronizada em um único formulário para todos os contratos, obedecendo padrão FEBRABAN, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da CREDENCIADA.

V – A CREDENCIADA não será responsável pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, envolvendo cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos,



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

competindo-lhe, tão somente, efetuar a arrecadação nos estritos moldes apresentados, podendo recusar o recebimento quando o documento for impróprio ou esse contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO E PREÇO DOS SERVIÇOS

I – A Prefeitura do Município de Piracaia, pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores:

- a) pagamento através de guichê de caixa – R\$ xxxxxx
- b) pagamento através de correspondente bancário / casa lotérica – R\$ xxxxxxxx
- c) pagamento através de internet / autoatendimento / canais alternativos – R\$ xxxxxx
- d) pagamento através de débito automático – R\$ xxxxxxxx

II – Pela prestação dos serviços, nos termos deste Edital, O Município pagará à **CRENCIADA** as tarifas estabelecidas no item I.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da contratante sob o número: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

II – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO:

I - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através do Departamento de Finanças e Orçamento, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

II - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela credenciada, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

III - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a credenciada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

IV - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CRENCIADOS

I- Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados, determinada pela Administração. Todos os credenciados, na vigência do respectivo Contrato de Credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

único e exclusivo do contribuinte do tributo, ou pagamento que tiver que efetuar ao Tesouro Estadual, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO

CONTRATO I- Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na execução da entrega das informações solicitadas à execução do contrato;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II- A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a" a "h" e "m" do subitem 11.1 deste ato convocatório;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



MUNICIPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

III- A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93, garantindo ao licitante o direito da **ampla defesa e do contraditório**.

IV- A rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento, por iniciativa da CONTRATANTE, ocorrerá mediante procedimento administrativo que assegure à instituição financeira credenciada o contraditório e a ampla defesa.

V- Unilateralmente, por iniciativa da instituição financeira credenciada, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que manifestada mediante solicitação formal à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VI- De comum acordo entre as partes: o Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes desde que haja conveniência para a Administração, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VII- Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I- O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Piracaia – SP como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Piracaia, __ de _____ de 2023.

Contratante _____

Contratado _____

TESTEMUNHAS:



MUNICIPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PIRACAIA**

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dr. José Silvino Cintra

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 187.777.738/29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dr. José Silvino Cintra

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 187.777.738/29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Dr. José Silvino Cintra

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 187.777.738/29



MUNICIPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dr. José Silvino Cintra

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 187.777.738/29

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICIPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br

ANEXO III
DECLARAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7.º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REF. Chamada pública N.º 003/2022

(Nome da Instituição) _____ inscrita no CNPJ n.º
_____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do
disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).